



**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
UNOESC**

**ÁREA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CURRICULAR
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ARQUITETURA E URBANISMO**

UNOESC, abril de 2013

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CURRICULAR : ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Estágio Supervisionado do curso de Arquitetura e Urbanismo é regido pelo Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da UNOESC, Regimento da Unoesc e pelo presente Manual.

Art. 2° O Estágio Supervisionado se constitui de um momento de aproximação do acadêmico com o espaço profissional, estabelecendo sua compreensão e relação com a atuação profissional específica da sua formação, podendo ser realizado em instituições públicas ou privadas, sob responsabilidade e coordenação da UNOESC.

Art. 3° A prática profissional apresenta-se na 9° fase do curso de Arquitetura e Urbanismo, por meio da componente curricular: Estágio Supervisionado, com carga horária de 90 horas.

Art. 4° O acadêmico terá que cumprir os componentes curriculares pré-requisitos do Estágio Supervisionado, conforme a Matriz Curricular do curso.

TITULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 5° O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

I – Proporcionar aos acadêmicos condições de experiências práticas em consonância com o aprendizado do curso, visando a complementação do processo de formação profissional;

II – Possibilitar o desenvolvimento da capacidade científica, habilidades e atitudes profissionais, relacionadas à sua área de atuação;

III – Favorecer a passagem do meio acadêmico para o profissional, permitindo a vivência do dia a dia de trabalho, além de transmitir princípios de ética profissional, necessários para o exercício da profissão;

IV – Proporcionar ao acadêmico, oportunidades para o desenvolvimento da criatividade, iniciativa e da responsabilidade social, inerentes a profissão do arquiteto;

V – Permitir a participação do acadêmico na identificação de novas demandas em seu campo profissional , no encaminhamento de soluções criativas e inovadoras e na tomada de decisões diversificadas e de forma independente.

VI – Desenvolver a capacidade de internalização de valores de responsabilidade social, justiça e ética, e também da compreensão do meio social, político, econômico e cultural em que está inserido, de modo a permitir a conscientização do seu papel no contexto sócio-econômico-cultural.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE, CAMPO DE ESTÁGIO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º A prática profissional por meio do Estágio Supervisionado pode ser desenvolvida em unidades concedentes que sejam pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como com profissionais liberais de nível superior da área de Arquitetura e/ou Engenharia Civil, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§1º O estágio pode ser realizado em unidade concedente em que, preferencialmente, o estagiário não possua vínculo empregatício e, se assim for, as atividades que o estagiário(a) efetivamente desempenhar na empresa devem estar de acordo com aquelas exigidas para o estágio, e ainda deverá ser avaliado e aprovado pelo professor do componente curricular e pelo coordenador do curso, além de se evitar, se possível, grau de parentesco com o(s) dirigente(s), devidamente respaldado por Termo de Convênio, celebrado entre a organização e a Unoesc.

§ 2º O estágio pode ser realizado em um único campo ou entidade, ou em mais locais desde que previsto no Plano de estágio e aprovado pela coordenação do curso e pelo professor do componente curricular, devidamente amparado por instrumento legal celebrado entre a organização e a Unoesc.

Art. 7º As chamadas entidades Campo de Estágio devem possibilitar a utilização de métodos e técnicas em atividades praticas e funções relativas a prática profissional do arquiteto, podendo ser especificamente da área de arquitetura e urbanismo ou de áreas afins.

Art. 8º As atividades do Estágio Supervisionado devem ser realizadas de acordo com as Linhas de Pesquisa do curso e de forma a garantir as especificidades do mesmo, sendo definidas pelo professor do componente curricular e a coordenação do curso.

Art. 9º O estágio deverá ser realizado individualmente.

Art. 10 A carga horária do Estágio Supervisionado é de 90 horas em campo prático, conforme o Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. As horas cumpridas no estágio não poderão exceder 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 11 O Estágio Supervisionado deve ser realizado em instituições que apresentem condições de proporcionar de maneira efetiva a experiência prática na área da arquitetura e urbanismo e áreas afins, que ofereçam vagas de estágio e que ao aceitarem o mesmo se comprometam em supervisionar as atividades do estagiário.

§ 1º A entidade de campo deverá nomear o *Supervisor de Estágio* que se responsabilizará em acompanhar o estágio e prestar os devidos pareceres para a avaliação do estagiário.

§ 2º As atividades de estágio serão conduzidas pelo professor do componente curricular “Estágio Supervisionado” que será responsável pelo controle das atividades de estágios, e poderá atuar juntamente com professores orientadores.

§ 3º Para iniciar o estágio o acadêmico deverá atender os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da Unoesc e neste manual.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR, ORIENTADORES E SUPERVISORES DE ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 12 O professor do componente curricular Estágio Supervisionado deverá ser preferencialmente o coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Na impossibilidade do coordenador do curso exercer a função de professor do componente curricular Estágio Supervisionado, poderá ser indicado um docente, devidamente credenciado, para ministrá-la.

Art. 13 O professor do componente curricular Estágio Supervisionado desenvolve as atividades pertinentes, auxiliado pelos Professores Orientadores, caso sejam indicados, e Supervisores indicados pelas entidades campo.

Art. 14 São atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado:

- I – Elaborar o Plano de ensino e coordenar as atividades da componente curricular;
- II – Assessorar os estagiários em todas as etapas do estágio;
- III – Coordenar as ações dos Professores Orientadores de estágio;

IV – Propor e intermediar convênios entre as entidades campo e a Unoesc, quando necessário;

V – Encaminhar formalmente os acadêmicos aos campos de estágio, quando necessário;

VI – Manter a documentação de estágio e o cadastro dos campos de estágio atualizados;

VII – Convocar reuniões com as partes envolvidas no estágio (acadêmicos, professores orientadores e supervisores), sempre que necessário;

VIII – Apresentar sempre que solicitado informações sobre o andamento dos estágios a coordenação do curso, e qualquer outro setor da Unoesc.

IX – Acompanhar os estágios de maneira individualizada, observando o que dispõe este Manual e pelo Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da UNOESC;

X – Participar da avaliação dos estágios;

XI – Coordenar as atividades didáticas e preencher o diário de classe da componente curricular.

XII – Organizar a socialização dos estágios.

XIII – Assessorar os acadêmicos na elaboração do relatório final de estágio quando necessário.

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 15 Os professores orientadores do componente curricular Estágio Supervisionado devem fazer parte do quadro de professores do curso e ter formação preferencialmente na área e serão indicados pela coordenação do curso de acordo com os critérios vigentes.

Art. 16 São atribuições do professor orientador do componente curricular Estágio Supervisionado:

I – Orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio e no Relatório Final de Estágio;

II – Acompanhar e dar assessoria técnica e técnico-científica aos estagiários em todas as etapas do estágio;

III – Apresentar sempre que solicitado informações sobre o andamento dos estágios a coordenação do curso e ao professor da componente curricular;

IV – Emitir parecer avaliativo do estágio e desempenho do estagiário;

V - Acompanhar a frequência do estágio, observando o que dispõe este Manual;

VI – Manter contato e prestar informações ao professor do componente curricular e/ou a coordenação do curso sobre qualquer ocorrência que venha a afetar o andamento do estágio.

VII – Participar das atividades programadas pelo professor do componente curricular de Estágio Supervisionado (reuniões, seminários, entre outras);

VIII- Exercer as demais atividades necessárias ao desenvolvimento do estágio.

SEÇÃO III **DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO**

Art. 17 O Supervisor de estágio do componente curricular Estágio Supervisionado deverá fazer parte do quadro de funcionários da entidade de campo e ser indicado para encaminhar o estagiário na organização e servir de intermediador entre a entidade de campo e a Unoesc (professor do componente curricular).

Parágrafo único. A entidade campo deverá nomear o *Supervisor de Estágio* que tenha formação profissional compatível com a área do estágio e que tenha disponibilidade para se responsabilizar em acompanhar o estágio e prestar os devidos pareceres para a avaliação do estagiário.

Art. 18 São atribuições do Supervisor de Estágio do componente curricular Estágio Supervisionado:

I – Receber o estagiário e apresentar a Entidade campo, auxiliando na sua adaptação;

II – Facilitar o acesso do estagiário as informações da Entidade de Campo, e fornecer os subsídios necessários para a elaboração do Plano de Estágio e no Relatório Final de Estágio;

III – Supervisionar o estagiário em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atribuindo ao estagiário tarefas compatíveis com o seu nível de competência;

IV – Fazer o controle de frequência do estagiário e emitir parecer avaliativo do estágio e desempenho do estagiário;

V – Acompanhar as atividades de estágio e o andamento do relatório de estágio, observando o que dispõe este Manual;

VI - Prestar as devidas informações ao Professor do componente curricular e ao Professor orientador sobre o desempenho do estagiário sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 19 Os estagiários gozam de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmicos, de conformidade com o Regimento da Unoesc, com o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da Unoesc, com a legislação vigente e com este Manual de Procedimentos de Estágio.

Art. 20 São deveres do estagiário:

I – Definir, com o auxílio do Professor do Componente Curricular de Estágio Supervisionado e do Orientador quando for o caso, seu campo de estágio;

II – Entrar em contato com o responsável pela Unidade Concedente em que irá

desenvolver as atividades de estágio;

III – Apresentar, observando o cronograma previsto, ao Professor do Componente Curricular de Estágio Supervisionado e ao Orientador, quando for o caso, o plano de estágio para aprovação (projeto);

IV – Participar de todas as atividades propostas pelo Professor do Componente Curricular e pelos Orientadores de Estágio;

V – Respeitar as normas da Entidade Campo de estágio;

VI – Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados;

VII – Observar e analisar a estrutura e o funcionamento da Entidade Campo de Estágio;

VIII – Elaborar relatório de estágio, conforme previsto neste Manual de Procedimentos de Estágios;

IX – Desenvolver as atividades de estágio com o máximo de empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;

X – Manter sigilo profissional sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Entidade Campo;

XI – Executar todas as atividades estabelecidas pelo Professor do Componente Curricular, pelo Orientador e pelo Supervisor, quando for o caso;

XII – Comunicar ao Professor do Componente Curricular de Estágio Supervisionado e ao Orientador, quando for o caso, ocorrências que possam interferir no andamento das atividades programadas.

CAPÍTULO V **DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

Art. 21 O Relatório de Estágio deverá ser elaborado pelo estagiário, com o acompanhamento do Professor do Componente Curricular de Estágio, Supervisor e Orientador, atendendo aos prazos estabelecidos em cronograma estipulado em plano de ensino e orientações metodológicas.

Art. 22 A entrega do relatório de estágio supervisionado deverá ser protocolada, em data definida no plano de ensino do componente curricular de estágio.

Art. 23 Os acadêmicos que não cumprirem os prazos de entrega do Relatório de Estágio serão reprovados, exceto nos casos passíveis de justificativa, previstos no Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI **DA FREQUÊNCIA**

Art. 24 É obrigatória a frequência do estagiário:

I - nas reuniões programadas pelo Professor do Componente Curricular, Orientador

e Supervisor Externo;

II - nos horários programados pelo Orientador para orientação;

III - nas atividades programadas na Entidade Campo de Estágio.

Parágrafo único. A frequência do estagiário às atividades deve ser registrada em formulários específicos.

SEÇÃO I **DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 25 A avaliação do estagiário levará em consideração a frequência e o desempenho nas atividades compreendidas pelo Estágio Supervisionado.

Art. 26 A avaliação do Estagiário será realizada pelo Professor do Componente Curricular, pelo Orientador utilizando-se de formulários próprios para cada momento e situação a ser avaliada.

Art. 27 A avaliação deve considerar o perfil do profissional, suas competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso e também nas diretrizes curriculares.

Art. 28 A avaliação do Estágio na prática profissional envolverá o acadêmico, o Professor do Componente Curricular, o Orientador, quando for o caso, e sempre será uma avaliação individual.

Art. 29 O acadêmico deverá ser avaliado de forma contínua, levando em consideração o perfil profissional do graduado definido no Projeto Pedagógico do curso, nos seguintes itens:

- I – cumprimento e qualidade das atividades planejadas e executadas;
- II – articulação dos conteúdos adquiridos e sua relação com a prática;
- III – atualização dos conhecimentos (tecnologias e metodologias) por meio de pesquisa;
- IV – capacidade de construção textual, com coerência e coesão;
- V – capacidade de comunicação;
- VI – capacidade investigativa, crítica, reflexiva e criativa;
- VII – atendimento às normas metodológicas indicadas pela Unoesc;
- VIII – desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe, quando for o caso;
- IX – postura ético-profissional;
- X – assiduidade e pontualidade.

Art. 30 A avaliação do acadêmico será expressa em notas de 0 a 10 (zero a dez).

Art. 31 O acadêmico, para ser considerado aprovado, deverá atingir média de

7,0 (sete) pontos.

Parágrafo único: Não há a possibilidade de realização de A2 no estágio modalidade Prática Profissional.

Art. 32 Será considerado aprovado o acadêmico que:

I – atingir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – atingir, no mínimo, 7,00 (sete) pontos na nota final do estágio, atribuída pelo professor do componente curricular sobre o relatório final.

III – entregar o relatório no prazo estabelecido.

§ 1º. Se o acadêmico não entregar o relatório no prazo estabelecido, deverá protocolar justificativa em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Se aceita a justificativa, o acadêmico poderá protocolar o relatório, em até 02 (dois) dias.

Art. 33 Em caso de comprovação de plágio ou da realização do trabalho por terceiros, no todo ou em parte, o acadêmico será reprovado no componente curricular.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo professor do componente curricular e Coordenação de Curso.

Art. 35 O estágio supervisionado não cria nenhum tipo de vínculo empregatício com a organização em que é realizado, o que não impede que o acadêmico receba contraprestação.

Art. 36 A Unoesc deverá garantir, diretamente ou por meio do Estágio Obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário.

Art. 37 Este Manual de Procedimentos do Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Miguel do Oeste, abril de 2013.

**Prof. Vitor Carlos D'Agostini,
Presidente do Conselho de Gestão.**